



**VANQUISH CORAL FIRF LP**  
**CNPJ nº 09.319.052/0001-08 (“Fundo”)**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 12 de junho de 2023, às 15 horas (“Assembleia Geral” ou “AGC”), via videoconferência (Google Meet).

**CONVOCAÇÃO:** Convocação devidamente realizada em 29 de maio de 2023 pela Administradora.

**MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Adriana Meliande, que convidou a Sra. Isabelle Costa para secretariar a reunião.

**PRESENÇA:** (i) Votos de cotistas representando **30,13%** (trinta vírgula treze por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo; (ii) Presentes os representantes da Administradora, RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Administradora” ou “RJI”), Sra. Adriana Meliande, a Sra. Isabelle Costa e o Sr. Luiz Lamboglia, bem como os representantes da Gestora Vanquish Asset Management (“Gestor” ou “Vanquish”), o Sr. Fernando Pinheiro, o Sr. Felipe Wadda, Sr. Andre Ximenez e a Sra. Mércia Bruno; (iii) Presentes, ainda, o representante da Arena Capital Asset Management, na qualidade de proponente a Gestão do Fundo, e o representante da Veritas Capital Management, também na qualidade de proponente do Fundo e, (iii) por fim, o Dr. Frederico Calmon, na qualidade de Assessor jurídico contratado pelo Fundo.

**ORDEM DO DIA:**

- 1) **Substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos;**
- 2) **Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;**
- 3) **Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;**
- 4) **Cisão do fundo; e**
- 5) **Liquidação do fundo.**

**DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente às deliberações da ordem do dia, foi questionado pela Presidente se algum dos presentes se oporia à gravação da Assembleia. Assim, diante da inércia, a gravação foi iniciada e poderá ser consultada por qualquer cotista na sede da Administradora. Na sequência, foi questionado se algum dos presentes era contra a Assembleia ser presidida pela Sra. Adriana Meliande e secretariada pela Sra. Isabelle Costa, ambas representantes da RJI, e não houve oposição.

Após as indagações iniciais, instalada a assembleia, foi lido o edital de convocação, tendo a Presidente salientado que a convocação ocorreu em virtude do fechamento do Fundo em 22 de maio de 2023, nos termos que determina o artigo 39 da Instrução Normativa nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Ato contínuo, foi salientado também que, conforme material complementar disponibilizado juntamente com a cédula de voto, com o objetivo de assegurar a boa condução da assembleia e a discussão ordenada dos itens constantes da ordem do dia, a RJI irá presidir a assembleia, e a assembleia terá um prazo de duração estimado em 2 horas e 30 minutos, sendo respeitada a seguinte agenda:



- (i) 10 minutos para instalação da assembleia e apresentações por parte da Administradora;
- (ii) 5 minutos para o assessor jurídico do Fundo tecer considerações a respeito das operações;
- (iii) 15 minutos para o gestor atual do Fundo expor a situação dos ativos;
- (iv) 15 minutos para a contraparte das operações do Fundo prestar seus esclarecimentos aos cotistas;
- (v) 15 minutos para a exposição do gestor atual do Fundo acerca do Plano de Ação e Liquidação e permanência dele no Fundo como prestador de serviços;
- (vi) 15 minutos para a Arena apresentar a sua proposta de assunção da gestão do Fundo;
- (vii) 15 minutos para a Veritas apresentar a proposta de assunção da gestão do Fundo; e
- (viii) 1 hora para perguntas dos cotistas aos prestadores de serviço do Fundo e proponentes para assunção da gestão.

Salientado os devidos pontos, a Presidente passou a palavra para o assessor jurídico contratado pelo Fundo, para tecer as devidas considerações a respeito da operação inadimplida. Sendo assim, o assessor informou que, como é de conhecimento dos cotistas, o antigo gestor do fundo, Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda. (“Infinity”) celebrou um contrato de opção, não padronizado, executado em ambiente de balcão organizado. Acrescentou que foi informado pela Administradora do Fundo, que até dias atrás, não se tinha comprovação da contraparte de tais operações de balcão, que tinham sido lançadas no sistema da CETIP (abreviação de Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados), por uma instituição financeira. a título de custódia de terceiros. Então, os mais recentes eventos de liquidez e fechamento da carteira do Fundo levaram a necessidade da convocação da respectiva assembleia. Assim, a Administradora do Fundo diligenciou junto a esta instituição financeira em questão para confirmar a identidade da contraparte de tais operações.

Na sequência, o assessor continua salientando que a informação passada pela instituição financeira, nos últimos dias de maneira formal, é de que a contraparte em questão, inadimplente das obrigações no âmbito dessas operações, se trata de uma parte relacionada a antiga gestora do fundo, a Infinity. O assessor salienta também que, durante as apresentações, que resultaram na aprovação da substituição dos gestores, onde a Vanquish assumiu, foi informado aos cotistas que uma parte considerável dos colaboradores da antiga gestora, incluindo pessoas chave da gestão, passariam a atuar pela nova gestora, na tentativa de solucionar o problema de liquidez do Fundo. Explica que a respectiva informação pode ser confirmada a partir da leitura dos currículos dos atuais diretores da Vanquish, publicado no formulário de referência, a partir das alterações societárias, ocorridas em 04 de abril de 2023, aproximadamente, duas semanas antes da Consulta Formal que deliberou sobre a substituição da gestão do Fundo.

O assessor também salienta que as informações acima expostas podem ser relevantes para tomada de decisão nos votos dos cotistas presentes em Assembleia. Ato seguinte, ele informa que os trabalhos da presente assembleia poderão ser suspensos pela Presidência, a pedido ou não dos cotistas do Fundo, caso se entenda que os fatos que foram salientados na fala dele, precisam de maior aprofundamento e tempo de análise pelos cotistas do Fundo.

Após a finalização de sua fala, retorna a palavra à Presidente da Assembleia, que, de acordo com ordem indicada pelo material de apoio enviado pela Administradora, passou a palavra ao gestor do Fundo, para expor a real situação dos ativos.



Com a palavra, a Gestora, na figura do Sr. André Ximenez, ressaltou que os profissionais que fazem parte da Vanquish não eram os sócios responsáveis pela Infinity e que os sócios responsáveis pela administração da nova gestora, tinham uma relação de “vínculo empregatício”. Acrescentou que a participação societária deles, na antiga gestora, era irrelevante. Apenas para resguardar a parte tributária da empresa, como é realizado em diversas Assest’s do país.

O Sr. André Ximenez continua a fala informando que a partir do momento em que a antiga gestora recebe uma comunicação de desligamento do quadro de associados da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e, durante a fala, ele abre um “parênteses”, informando que a nova gestora faz *report*, quase que diário, aos órgãos reguladores, quando é realizada a compra de uma gestora, independente de troca do quadro societário, é realizada uma verificação praticamente do “zero”, pelos os órgãos reguladores, sendo necessário refazer todos os processos.

No que diz respeito a troca de gestão do fundo, a Gestora salienta que foi realizada mediante Consulta Formal aos cotistas do Fundo, onde a Vanquish apresentou a proposta de prestação de serviços. Na época, o entendimento majoritário era que os fundos a saíam da antiga gestora, inclusive com a iminente renúncia do Administrador Fundo, pois não poderia seguir com a administração de um fundo, sem selo ANBIMA, como ressaltado nos fatos relevantes encaminhados aos cotistas, bem como disponibilizado no sistema da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Em continuação, ele resalta que o Fundo passou por um fechamento anterior, tendo em vista o problema de liquidez que havia sido tratado em assembleia ocorrida em março de 2023. A partir do momento que a nova gestora assume o Fundo, ela realiza a continuidade do plano de ação, apresentado pela antiga gestora, aprovado em assembleia, que consistia na troca da cotização do Fundo, que era D+0 ou D+1, durante a gestão passada, e passa ter a cotização aumentada para D+75, visto a necessidade de fazer caixa para que as operações pudessem ser liquidadas, pois durante esse período, as operações venceriam e os resgates seriam pagos. Acrescenta, ainda, que a nova gestora recebeu o fundo concentrado com operações com vencimento específico, que era o dia 17 de maio de 2023. As operações, no entendimento da Gestora, são de instrumento de renda fixa, via derivativa, com opções de DI, que estavam dentro da política de investimento do fundo. A partir do momento que se tem outro entendimento e todos eles estão devidamente documentados com relatório da ANBIMA, passou a ter o entendimento que existia um problema de concentração de operações de crédito. Ele salienta que o entendimento era diferente em relação a questão de enquadramento, devidamente comunicados nas divulgações realizadas pela gestora.

Em prosseguimento, ao elucidar as operações do fundo, o Sr. André Ximenez informa se tratar de opções de juros, e que não havia risco direcional, ou seja, não eram apostas feitas para uma direção do mercado que se, porventura, dessem errado, o Fundo seria lesionado. Acrescenta que o risco era de contraparte com relação ao momento de liquidação.

Na continuação, a Gestora salienta a longevidade das operações dentro do Fundo, ressaltando que esse tipo de operação já existe há bastante tempo, independente de qual instrumento está sendo realizado, basta uma pesquisa na Comissão de Valores Mobiliários, para a comprovação. Então, ele passa a realizar uma cronologia da operação, informando que dia 17 de maio de 2023, era o vencimento. No entanto, ele recebeu uma comunicação no dia 15 de maio de 2023 da contraparte, informando a necessidade de mais tempo para efetuar a liquidação, sendo frisado que, neste momento,



ocorreu uma troca de informação ente as partes, todas elas documentadas e registradas pela Gestora e pela Administradora. Ocorre que, a ampliação do prazo da operação, não foi aceita, em razão das políticas da Gestora e da necessidade de fazer um outro tipo de avaliação nova da contraparte e do crédito.

Dito isto, ele salienta que pelo entendimento da Administradora e do manual de precificação dela, o qual a Gestora manifesta a discordância, teve a marcação a “zero” do ativo, lançando um PDD (Provisão de Devedores Duvidosos) de 100% (cem por cento). Então, por conta do ato praticado pela Administradora, a Gestora salienta que solicitou o fechamento do Fundo, já que entendia que as operações pudessem ser recuperadas e os cotistas que saíssem antes, não poderiam participar da recuperação. Ele reforça que não é um problema de liquidez, onde o Fundo não pode fazer pagamento, ele poderia, no entanto o valor seria pago com a cota desvalorizada.

Com relação as carteiras do Fundo, o gestor menciona que foi solicitado à Administradora para mantê-las abertas, pois existem outras operações no Fundo disponíveis para verificações, inclusive, nas comunicações que são enviadas na carta mensal, são colocadas as informações. Em continuação, ele explica que outro ponto de discussão seria a alavancagem, porém ele salienta que ocorreu um erro no processamento das informações no momento do protocolo das informações no sistema da Comissão de Valores Mobiliários e, em alguns momentos, no próprio relatório da CVM, encontrava-se informações que o fundo detinha 200% (duzentos por cento) desse tipo de operação, o que não condiz com a realidade.

Outro ponto, a Gestora menciona os custos do Fundo, tendo em vista que alguns cotistas, mencionaram a respeito do pagamento de performance. Ele salienta que com a troca da gestão, existe a necessidade, com a anuência da Administradora, do pagamento dessa taxa de performance, para o gestor anterior, sendo frisado que em nenhum momento a atual gestora recebeu pagamento com relação a esta taxa.

Com esse último ponto ressaltado aos cotistas, a Gestora volta a palavra para a Presidente, que passou para o tópico seguinte, que seria a disponibilização de 15 (quinze) minutos, para a contraparte prestar os devidos esclarecimentos aos cotistas do Fundo. No entanto, a contraparte não compareceu à Assembleia, realizado apenas o envio de uma carta que foi lida na íntegra, conforme solicitação, e apresentada aos cotistas em tela, nos seguintes termos:

*“A ICP Ventures atuou como estruturadora, intermediária e contraparte do Fundo das referidas operações, tendo como contrapartida uma operação internacional, citada abaixo, que tem como contraparte um grupo empresarial que atua ativamente no setor de agronegócios, crédito de carbono e energia, a qual a ICP Ventures os representa em investidas no Brasil. A ICP Ventures é uma empresa de estruturação, consultoria, dentre outras atividades, integrante e geradora de negócios do grupo Infinity.*

*O atraso no pagamento do vencimento da operação, deu-se principalmente por questões burocráticas externas em mudanças que se fizeram necessária na estrutura do envio da remessa ao Brasil. Conforme informado anteriormente, as referidas operações junto ao Fundo serão liquidadas com recursos oriundos da liquidação da operação internacional de titularidade do crédito da ICP Ventures, operação esta que conta com garantia de uma SBLC “Stand by Letter of Credit”, concedida no exterior pelo grupo empresarial representado pela ICP Ventures.*



De acordo com a nossa proposta, as referidas operações serão liquidadas no prazo de até 271 (duzentos e setenta e um) dias, porém estimamos que a liquidação deverá ocorrer em prazo inferior em razão do estágio avançado dos procedimentos para a liquidação da operação internacional, cuja à entrada dos recursos será efetuada com registro junto ao Banco Central do Brasil por meio de instrumento de RDE-ROF “REGISTRO DECLARATÓRIO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS.

Reiteramos abaixo as condições da nossa proposta a ser apresentada à Assembleia Geral de cotistas:

<i>Operações vencidas</i>	<i>INDII2303G4; INDII2303G3; INDII2303G1; INDII2303G6; INDII2303G5; INDII2303G2; INDII2303G8; INDII2303G7</i>
<i>Novo prazo estimado</i>	<i>Prazo adicional de até 271 (duzentos setenta e um) dias (12/02/2024).</i>
<i>Remuneração</i>	<i>Manutenção da mesma taxa praticada nas operações vencidas em 17/05/2023, pro rata pelo tempo da prorrogação, bem como a manutenção de todas as demais condições existentes no contrato vencido.</i>
<i>Liquidação antecipada</i>	<i>Sim, a contraparte tem a condição de opção unilateral de efetuar a liquidação integral ou parcial da operação a qualquer momento, bastando efetuar o comunicado ao Administrador e envio da devida Ted bancária, e pagará a remuneração proporcional até esse período.</i>

*Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.*

*Dúvidas adicionais podem ser enviadas diretamente para [legal@icpventures.com.br](mailto:legal@icpventures.com.br)*

*ICP VENTURES – David Fernandez”*

Finalizada a leitura, a presidente passou para o próximo tópico, que seria também a disponibilização de 15 (quinze) minutos para cada proponente a gestão do fundo. Nesse caso a Empresa ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“Arena”), representada pelo Sr. Mauricio Pedroza e, a Empresa VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA. (“VERITAS”), representada pelo Sr. Rodrigo Moratelli. Ambos se apresentarem, bem como falaram acerca das suas propostas aos cotistas do Fundo, encaminhadas para os cotistas do Fundo juntamente com a cédula de votação. Explanaram também acerca das suas experiências e das estratégias que pretendem seguir para a recuperação dos valores inadimplidos.



Superando esse item, com a finalização da fala de ambos, foi passada novamente a palavra à Gestora do Fundo, para que se manifestasse a respeito do Plano de Ação e Liquidação apresentado, bem como para expor as justificativas para manter a gestão no Fundo.

Novamente com a palavra, a Gestora retornou mencionando que na sua posição, o seu dever é tentar entender qual é a melhor opção para este momento e encaminhar aos cotistas seu entendimento para análise, com a possibilidade de, a qualquer momento, de acordo com a decisão dos cotistas, os quais são donos de fundo, judicializar. No entanto, o seu entendimento inicial, é apresentar a proposta encaminhada pela contraparte, a qual somente tomou conhecimento, dois dias antes da inadimplência, confessando que possui uma dívida e que quer fazer esse pagamento, oferecendo realizar o pagamento em taxas remuneradas, nas mesmas condições que eram rentáveis ao Fundo.

A Gestora salienta que, a decisão, se aceita a proposta ou não, é dos cotistas e, deixa claro que a “ICP” é a contraparte devedora do Fundo e que somente foi informado para os gestores quando conseguiram obter o registro na CETIP, salientado, inclusive, que solicitou que a informação fosse corrigida, tendo em vista que apenas constava a corretora lançadora da operação e não a contraparte.

Além disso, o gestor salienta que, em conjunto com a proposta pela contraparte que são os 271 (duzentos e setenta e um) dias, lembrando que eles já estão correndo, em vista do vencimento em 17 de maio de 2023, podendo ocorrer a possibilidade de pagamentos parciais ou integral dessas operações a qualquer momento, caso seja aprovado.

Sendo assim, é enfatizado, na fala da Gestora, que a proposta é que o fundo seja liquidado, salientado que a intenção não é venda de todos os ativos restantes do fundo e, sim com base na proposta encaminhada pela contraparte e dada a recuperação total dos ativos, é a manutenção do fechamento do fundo, onde pudesse ocorrer a remarcação dessas cotas, inclusive com a distribuição do caixa imediatamente, sem que possa comprometer qualquer pagamento de despesas. Ademais, qualquer dinheiro que o Fundo receba na recuperação dessas operações, seja devolvido imediatamente para os cotistas.

Ato contínuo, ele salienta que a Gestora, com esse plano, está renunciando a 80% (oitenta por cento) da sua taxa de gestão e de qualquer cobrança de taxa de sucesso nessas operações.

Com a finalização da manifestação e cumprindo o cronograma reforçado no início da Assembleia, a Presidente informa que será aberto 1 (uma) hora para perguntas aos cotistas. Iniciando, assim, com o cotista detentor de 16,01% (dezesesseis vírgula zero um por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, que requer que seja confirmado pela Gestora se de fato a contraparte das operações é a empresa “ICP”. Então, a Gestora informa que empresa “ICP” foi a geradora do negócio, dentro do grupo Infinity, e atuou como estruturadora, intermediária e contraparte.

O mesmo cotista continua e questiona se o Fundo, hoje em assembleia, tem alguma relação com outros fundos da Infinity, tendo em vista que ele também participou de outra assembleia, referente ao fundo Pipa e teve uma carta que foi apresentada pela mesma empresa, nos mesmos termos. Assim, foi respondido pela Gestora que a operação inadimplente



do Fundo constava também em outros fundos (Pipa, Coral, Forte e Safira) e todos terão ou estão tendo as mesmas assembleias.

Diante da informação o mesmo cotista questiona se boa parte da liquidez do presente fundo depende dos outros também. Então, a Gestora respondeu que a operação, o tipo e a natureza da operação constavam nos quatro fundos. Em continuação, o cotista questiona se há outras obrigações a vencer, quando e quanto em números absolutos. Foi respondido que sim e que a carteira consta disponível na Comissão de Valores Mobiliários para que os cotistas possam observar o tamanho das obrigações. Acrescenta que essa informação também foi apresentada na carta enviada pela Gestora.

Novamente com a palavra, o cotista questiona se a carta apresentada da contraparte faz menção a uma letra de crédito e solicita que seja informado se a respectiva foi apresentada. A Gestora respondeu que não foi apresentado, mesmo após a solicitação da Gestora e da Administradora. O cotista solicita que seja informado quem assina a carta referente a “ICP” e a Administradora responde que foi assinada pelo Sr. David Fernandez. Assim, o cotista solicita que fique registrado que não foram apresentados elementos suficientes para votação, que não seja a troca do gestor do Fundo, tendo em vista que as informações que foram passadas foram tão somente a carta da “ICP”, sem qualquer informação a respeito da letra de crédito, razão pela qual não se tem garantia nenhuma. Acrescenta que são necessárias, para votação do plano de liquidação apresentado, mais informações e mais tempo para votar nesse aspecto. Dessa forma, o cotista informa que na visão dele, a assembleia se encontra prejudicada, devendo ser votado somente a troca do gestor, entre as empresas proponentes.

Em sequência, a Presidente chama outro cotista para realizar os devidos questionamentos, de acordo com a lista “de mãos levantadas” do *google meet*. O cotista em questão, de plataforma, questiona à Gestora, se estão propondo aos cotista que permaneçam com a gestão, baseado em um documento fictício. A Gestora responde que está apresentado a proposta enviada pela contraparte inadimplente do Fundo e que toda a solicitação de documento foi realizada por todos os prestadores de serviço do Fundo, conforme apresentado até a presente data. A Gestora enfatiza que a decisão de prosseguimento da gestão é dos cotistas e que está apenas apresentando a proposta que recebeu, mas que continua estuando meios para recuperação dos valores.

Passando para o próximo cotista, ele questiona qual o caixa atual do Fundo, sendo respondido pela Gestora que o Fundo hoje detém cerca de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais), sendo o valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos) disponível em “LFTs”, havendo ainda algumas operações com vencimento, a liquidar.

O segundo questionamento realizado pelo mesmo cotista, foi com relação as judicializações dos cotista e ele foi respondido que está se analisando caso a caso e agindo conforme a causa, sendo a posição da Gestora apresentar a proposta encaminhada pela “ICP” e, caso necessário, judicializar a recuperação.

Novamente o mesmo cotista expõe que o fato da Gestora mover uma ação contra a “ICP”, não resolverá a judicialização dos cotistas, sendo respondido pela Gestora que todos os cotistas que se sintam prejudicados, têm total direito de pleitear



por meio do judiciário. O cotista questiona novamente se existe um plano de ação em razão dessas atitudes dos cotistas e a Gestora responde que esta é a razão da Administradora contratar um assessor jurídico para o Fundo.

Passado para próximo cotista, é questionado qual é o caixa líquido do Fundo. Foi esclarecido que é o valor de R\$5.300.00,00 (cinco milhões e trezentos mil) reais, em LFT. O cotista também questiona se as operações a vencer são as operações intituladas “PU Box”, sendo respondido que sim e que elas vencem em 13 de junho de 2023.

O cotista continua e questiona se a Gestora em nenhum momento teve ciência dessas operações estruturadas, tendo em vista que eram sócios minoritários da Infinity e ocupavam cargo de gerência. Foi respondido pela Gestora que as operações são muito longevas dentro do Fundo e as operações foram várias vezes ajustadas. Além disso, o Fundo teve um crescimento exponencial de patrimônio e as mesmas não tinham essa concentração. Assim, a partir do momento que ocorreu a perda do selo da ANBIMA, pela antiga gestora, inúmeros pedidos de resgates no Fundo geraram a concentração de ativos. Acrescenta que tinha conhecimento do tipo e da natureza da operação, no entanto, ressalta que não tinha informação da contraparte.

Questionado pelo mesmo cotista se teve “rolagem” da nova gestora nesse tipo de operação, foi respondido que de forma nenhuma pela Gestora, salientando que dentro de uma gestora existem segregações e que essa análise, na época, não pertencia a nenhum dos novos gestores, que trabalhavam na Infinity. O conhecimento que se tinha na época era que as operações seriam liquidadas e que foram tomadas todas as precauções necessárias perante os órgãos reguladores.

Em seguida, o mesmo cotista questiona o assessor jurídico do Fundo se o mesmo foi contratado pela Administradora, sendo respondido que o escritório foi contratado pelo Fundo para atuar na defesa dos cotistas. Na mesma pergunta, o cotista indagou: “Se tiver que apurar alguma responsabilidade dos prestadores de serviço, seria realizado? Foi respondido pelo assessor jurídico que sim.

Neste momento, a Gestor pediu a palavra, requerendo que a Administradora esclarecesse como é realizada a contratação de prestadores de serviço pelo Fundo, tendo em vista que é realizada pela Administradora. Sendo assim, foi respondido que é realizado o levantamento de propostas, todas no mesmo nível de qualidade e reconhecimento, optando-se sempre pela de menor valor. Por fim, foi ressaltado pela Gestora que ela não participou dessa contratação.

O cotista, em seguida, questiona ao assessor jurídico a respeito da concentração do Fundo, tendo em vista que a área técnica da Administradora informou que a concentração dos ativos no Fundo pode ser de até 100% (cem por cento) e que o Fundo detinha na época, apenas 40% (quarenta por cento) de concentração, porém pelo regulamento existe um limite pelo emissor e que no entender dele seria de 0% (zero por cento). Foi respondido pelo assessor que a respectiva análise a respeito do desenquadramento ainda não está concluída, uma vez que eles assumiram agora, mas não seria o limite de 0% (zero por cento) levantado pelo cotista.

A Gestora solicita a palavra para alinhar com o cotista que o Fundo estava enquadrado, no momento em que ocorreu a operação, tendo em vista que se trata de um derivativo e neste caso ele não tem um emissor. Dentro desta linha limite que operação se enquadra, inclusive a questão da garantia está cumprida.



O cotista após a fala, novamente com a palavra, solicita questionamento a respeito da cédula de votação, tendo em vista que menciona pagamento em ativo ou até mesmo a cisão do Fundo e se esse tipo de operação é aprovado pela CVM. Foi respondido pela Presidente que o pagamento em ativo, já que o Fundo dispõe de direitos creditórios e valores investidos, seria entregue, proporcional a cada cota, direitos creditórios e valores em caixa. No que se refere a cisão, é salientado que não foi apresentado nenhuma proposta para prosseguir com a cisão. No entanto, por uma questão legal, conforme determina o artigo 39 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários, constou na ordem do dia. Se fosse vontade dos cotistas a cisão, se apresentaria uma proposta, após a análise da viabilidade, e se levaria para votação em assembleia.

O cotista coloca, como exemplo, a aprovação da liquidação do fundo, e pergunta se os cotistas recebem o que estiver líquido e o restante, seria postulado no judiciário. A Presidente salienta que a aprovação da liquidação está ligada diretamente à aprovação do Plano de Ação e Liquidação do Fundo, apresentado pela Gestora, para a recuperação dos ativos, não sendo o encerramento imediato do Fundo. Ele ficaria em regime especial de liquidação, sendo guardado, pela Administradora e pela Gestor, um valor necessário para manutenção do Fundo durante o período de recuperação e o excedente seria rateando entre os cotistas, na proporção.

A Gestor novamente, solicita a palavra, informando que parte do plano é a realizado da liquidação do Fundo, realizado a distribuição imediata do caixa para os cotistas, do excedente, tendo em vista que a contraparte inadimplente apresentou proposta e está em negociação com a Gestora. Ele também salienta que a cisão que a operação ainda não está em “default”, pois se trata de uma operação não liquidada. Hoje está em tratativas. Ainda é salientado que com relação a cisão teria a gestão da parte líquida, visto que o problema do fundo hoje é com relação ao crédito e não a liquidez, como no passado, sendo sua obrigação quando assumiu a gestão.

Passado para um novo cotista, ele solicita a informação à Administradora com relação ao regulamento do Fundo, Informa que em março de 2022, consultou a carteira e ela detinha cerca de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido em operação de balcão. Questiona se esse tipo de exposição para esse Fundo é permitido. Foi respondido que esse tipo de operação é permitida. O cotista questiona se poderia ser da mesma contraparte e a Administradora responde que a contraparte que detinha é uma instituição financeira em custódia que terceiros e que esses terceiros podem ser uma ou várias contrapartes. Fora isso, com base no entendimento da Administradora, esse tipo de emissor não se aplica no caso em questão.

O cotista, prosseguindo, indaga se o Fundo, com esse tipo de operação, poderia ser um Fundo de classificação de nível “dois”, sendo informado pela Administradora que essa classificação já veio com a antiga administradora e, que, naquela época, sem a inadimplência das operações, não se viu necessidade da mudança de classificação e a operação estava sendo monitorada.

O mesmo cotista questiona ao gestor a respeito da possibilidade de pedágio com relação ao pagamento antecipado dos valores inadimplente do fundo, como garantia, sendo respondido que detém o mesmo entendimento dos cotistas e foi questionado a contraparte que, no entanto, se limitou a informar que poderia realizar pagamentos a qualquer momento dentro dos 271 (duzentos e setenta e um) dias finais da proposta, mesmo que solicitado, lembrando que se tiver a necessidade de se judicializar a parte inadimplente será realizado.



Passada a palavra para o próximo cotista, detentor de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) das cotas subscrita e integralizadas do Fundo, reforça o exposto pelo cotista detentor de 16,01% (dezesesse vírgula zero um por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, solicitando que fosse consignado em ata a sua manifestação no sentido que a votação da assembleia deveria ocorrer somente com relação a substituição do gestor e que fossem anulados os demais itens, dando celeridade a Assembleia. A Presidente em resposta, ressalta que na Assembleia tem cotista de plataformas presentes e que a deliberação e que há a necessidade que seja atestada a qualidade de cotista dos mesmos, visto que a Lei Complementar 105, institui o sigilo das plataformas com relação aos cotistas deles, no mais, também é ressaltado que já foram recebidos votos de cotistas deliberando sobre esses itens.

Em prosseguimento, o cotista questiona a razão de não ter sido consignado em ata a manifestação dos cotistas realizadas na assembleia do Pipa, sendo respondido pela Presidente que a respectiva assembleia ainda não foi encerrada e que seria retomada. Acrescentou que a ata só vai ser confeccionada quando a assembleia se encerrar e que todas as observações realizadas vão constar em ata.

Em continuação, o cotista indaga a respeito do conhecimento sobre a punição da Comissão de Valores Mobiliários em face da Índigo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Índigo”), em 2019, tendo em vista que a Administradora somente recebeu o Fundo após a realização da operação. Assim, foi respondido pela Administradora que a escolha da contraparte não é da Administradora. Fora isso, ela é uma instituição financeira intermediária de mercado e, ainda assim, a referida empresa ainda é habilitada pelos órgãos reguladores. Acrescentou novamente que a Administradora já recebeu o Fundo com essa operação em carteira e apenas identificou uma instituição financeira lançadora da operação, não cabendo questionar a respeito de punições, visto que a contraparte é parte autorizada do mercado.

O cotista indaga novamente se não foi questionada a confiabilidade da instituição, sendo respondido pela Administradora que foram realizadas todas as diligências necessárias e não foi encontrado nenhuma evidência que desabonasse o lançamento da operação e ressaltou que a escolha da contraparte não cabe a Administradora.

O mesmo cotista indaga a respeito da ciência da contraparte, que teria ligação com o Sr. David Fernandez. Solicita esclarecimentos acerca do tipo de diligência que foi realizada pela Administradora, no que diz respeito a judicialização em razão do inadimplemento. Assim, a Administradora respondeu que todas as solicitações a respeito das garantias foram realizadas pela Administradora, bem como todos os questionamentos a respeito da operação foram respondidos no material encaminhado antes da assembleia. No que diz respeito as questões de judicialização, é salientando que o Fundo contratou um assessor jurídico, justamente para resguardar os cotistas e estudar a possibilidade de seguir com o judiciário. No entanto, a Administradora notificou a contraparte e com a sua resposta em mãos, está estudando as medidas cabíveis para prosseguimento.

No tocante ao acesso à documentação da contraparte, a Administradora ressalta que os cotistas podem ter acesso, mas que é necessário a assinatura de um Acordo de Confidencialidade com a plataforma de investimento ou com a RJI, neste último caso, para os cotistas diretos do Fundo, para resguardar o sigilo das informações.



Na sequência o cotista direciona os seus questionamentos para a Gestora, indagando a razão de não ter causado estranheza esse tipo de operação ter sido realizada sem garantia. A Gestora responde que as operações são longevas e a nova gestora assumiu o Fundo já com elas em carteira. Acrescenta que causaria estranheza se somente após toda análise fosse decidido executar esse tipo de operação. Enfim, as mesmas estavam em curso na assunção da gestão.

Diante do passado com a Infinity, foi questionado diretamente ao Sr. André Ximenez, se como Superintendente de investimento da antiga gestora, ele não tinha conhecimento das operações e se somente o Sr. Davi Fernandez era o responsável por essa operação. Assim, o Sr. André respondeu que a atual gestora não tem nenhuma relação com essas operações, em vista que elas já existiam no Fundo antes da assunção como gestora e não tinha como desfazer a operação.

O mesmo cotista questiona a respeito das negociações com a contraparte, se foi realizado algum meio de resguardar a adimplência das operações, ou seja, um documento jurídico que eles assumam os débitos. A Gestora respondeu que notificou a contraparte e teve a informação acerca da sua inadimplência. Existe um termo assinado pelos responsáveis e no entendimento do gestor, juridicamente já teria documentação suficiente para a judicialização, porém neste momento não é a estratégia da gestora, visto que a intenção é priorizar a negociação.

O cotista questiona a liberação dos citados documentos pela Gestora e é respondido que por conta do sigilo, tem questões que juridicamente a Gestora está impedida de repassar, mas reforçou que os sócios da Infinity não são os mesmos da nova gestora e estão disponíveis para responder qualquer questionamento dos cotistas, mesmo que presencialmente.

O mesmo cotista requer que seja informado pelo assessor jurídico qual escopo do trabalho que está sendo realizado pelo escritório, bem como quais medidas que até o presente momento foram realizadas. Foi respondido pelo escritório que o escopo era de auxílio ao Fundo nas questões regulatórias, para realizar a transparência das informações, não impedido que atue de outra maneira, se necessário, dentro da governança do regulamento do Fundo.

Passada a palavra para outro cotista, ele questiona à Gestora se sabe quem decidiu e quem realizou fazer as operações. A Gestora respondeu que ela não apertou o botão, no entanto, ela foi realizada pela Infinity. Salaria que, inclusive o Sr. David Fernandez responde a um processo na CVM em virtude dessas operações. Reforça também que está se empenhando ao máximo para resolver essa situação.

Novamente o cotista questiona se, uma vez na assunção da gestão, foi possível executar a carta de crédito referente as operações, sendo respondido que não existe carta de crédito. O que houve foi a solicitação da contraparte inadimplente de uma nova condição para pagamento, ou seja, a prorrogação da quitação. Neste caso, ele reforça que seria a ICP quem solicitou. Então, o cotista informa que a visão da Gestora está errada, devendo executar a pessoa que está por trás da empresa, tendo em vista que o contrato foi assinado com uma empresa.

O mesmo cotista questiona o assessor jurídico do Fundo a respeito de como o escritório pretende prosseguir e lidar com os cotistas nesse trabalho. E até que ponto, existindo a contratação realizada pela Administradora, o faz entrar em um viés não tão confiável. Assim, foi respondido que a governança do Fundo envolve a Administração e a Gestão, sendo a interlocução dos cotistas, realizada mediante assembleia, com prazos definidos pelo regulamento, estruturas de votos



devidamente definidas. Esse é o único ambiente onde se é possível a interlocução direta e sem a presença de mecanismos diretos, podendo prever fórum para discussão, se estiver previsto em regulamento. Com relação ao conflito, é assegurado pelo assessor jurídico, que a análise é realizada antes da assunção da prestação de serviços e que neste caso não teria nenhum conflito com os prestadores de serviços do Fundo.

Após a fala do assessor jurídico, a palavra foi retomada para a Presidente da Assembleia que salientou que, conforme informado no início da assembleia, a previsão era de duas horas e meia, sendo certo que a parte de perguntas extrapolou a uma hora prevista. Assim, encerra a assembleia e informa aguarda o envio das cédulas de votos pelos cotistas diretos. Quanto aos que investem através das plataformas, devem encaminhar o voto para validação das plataformas, para que a Administradora realize a contabilização, uma vez que, para a Administradora, os cotistas de plataforma são somente números. Então, é preciso que as plataformas atestem a existência do cotista e se foi ele mesmo que se manifestou na votação. Ressalta que o prazo para envio é até às 23 e 59 horas do dia 12 de junho de 2023.

Sendo assim, após o encerramento do prazo para envio de votos, a Administradora passou para deliberação, tendo apurado o seguinte resultado:

Com relação ao item 1 (um), **Substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos:** de acordo com cédula de voto enviada, não houve proposta para a troca de administração do Fundo e, duas proponentes encaminharam proposta para assumir a gestão do Fundo. Neste sentido, os cotistas representantes de 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo aprovaram a substituição do gestor para ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.311/0001, de acordo com proposta recebida, enquanto que os cotista representantes de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, aprovaram a substituição para VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA. ("VERITAS"), inscrita no CNPJ sob o 12.678.380/0001-05, de acordo com proposta recebida. No entanto, os cotistas representantes de 16,36% (dezesseis vírgula trinta e seis por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, reprovaram a substituição do gestor, mantendo a empresa VANQUISH ASSET MANAGEMENT LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 20.711.029/0001-99 como prestadora de serviço. Por fim, os cotistas representantes de 5,29% (cinco vírgula vinte e nove por cento) das cotas subscritas e integralizadas do fundo se abstiveram da votação desse item. **Assim, o item 1 da pauta foi reprovado pela assembleia, mantendo os atuais prestadores de serviço no cargo.**

**No que tange ao item 2 (dois), Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate:** os cotistas representantes de 0,02% (zero vírgula dois por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo aprovaram a reabertura do Fundo, enquanto que os cotistas representantes de 14,51% (quatorze vírgula cinquenta e um por cento) votaram pela manutenção do fechamento do Fundo. Por fim, os cotistas representantes de 15,85% (quinze vírgula oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo se abstiveram da votação. **Assim, fica mantido o fechamento do Fundo, conforme deliberado pelos cotistas.**

**No item 3 (três): Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros,** os cotistas representantes de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo aprovaram a possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros, enquanto os cotistas representantes de 19,42% (dezenove vírgula quarenta e dois por



cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, votaram pela reprovação do item. Por fim, os cotistas representantes de 10,76% (dez vírgula setenta e seis por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo se abstiveram da votação. **Assim, o item 3 da pauta foi reprovado pela a assembleia.**

**No que se refere ao item 4 (quatro), Cisão do fundo:** os cotistas representantes de 0,28% (zero vírgula vinte e oito por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo aprovaram a cisão do Fundo, enquanto os cotistas representantes de 18,93% (dezoito vírgula noventa e três por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, votaram pela reprovação do item. Por fim, os cotistas representantes de 10,91% (dez vírgula noventa e um por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo se abstiveram da votação. **Assim, o item 4 da pauta foi reprovado pela assembleia.**

**Por conseguinte, o que se refere ao item 5 (cinco), Liquidação do fundo,** os cotistas representantes de 12,51% (doze vírgula cinquenta e um por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo aprovaram o Plano de Ação e Liquidação do Fundo, enquanto os cotistas representantes de 2,14% (dois vírgula quatorze por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo votaram pela reprovação do item. Por fim, os cotistas representantes de 15,73% (quinze vírgula setenta e três por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo se abstiveram da votação. **Assim, o item 5 da pauta foi aprovado pela assembleia.**

**Diante de todo o exposto, conforme deliberação acima, o Fundo entra, a partir da presente data, em regime especial de liquidação, sendo que será cumprido, dentro do permitido em legislação, o plano de Ação e Liquidação, apresentado pela Gestora do Fundo.**

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta ata.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de junho de 2023.

Assinado  
  
D4Sign

**ADRIANA MELIANDE**  
*Presidente da Mesa*

Assinado  
  
D4Sign

**ISABELLE COSTA**  
*Secretária*

## ATA AGC CORAL 12062023 pdf

Código do documento a163d393-43c9-4bc9-8845-46cdf9a551eb



### Assinaturas



Adriana Figueiredo Meliande  
adriana.meliande@rjicv.com.br  
Assinou



Isabelle Silveira Costa  
isabelle.costa@rjicv.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 22 Jun 2023, 12:01:21

Documento a163d393-43c9-4bc9-8845-46cdf9a551eb **criado** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email:adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-22T12:01:21-03:00

#### 22 Jun 2023, 12:02:05

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email:adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-06-22T12:02:05-03:00

#### 22 Jun 2023, 12:02:15

ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE **Assinou** (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c) - Email:adriana.meliande@rjicv.com.br - IP: 191.251.226.209 (191.251.226.209.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 63372) - **Geolocalização: -23.0029726 -43.4814908** - Documento de identificação informado: 084.392.717-86 - DATE\_ATOM: 2023-06-22T12:02:15-03:00

#### 22 Jun 2023, 12:19:26

ISABELLE SILVEIRA COSTA **Assinou** - Email: isabelle.costa@rjicv.com.br - IP: 177.192.13.204 (b1c00dcc.virtua.com.br porta: 63274) - **Geolocalização: -22.8917286 -43.3270517** - Documento de identificação informado: 147.932.267-95 - DATE\_ATOM: 2023-06-22T12:19:26-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):ca437b48e99a3e34025bbf9a28cb1442e3bb1eb5d595a5be8660beb1c32faf85  
(SHA512):322c0407dec89af5abb8e89f1853b62d3db7b671142a2f4eedca736d83e57fdaf0aa79a9149a9af918e09d5c321741f719973b01673f0ad511d941ff0ce597c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**